

DECRETO Nº 37784

DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas nas vias de intensa circulação de veículos é um dos objetivos da política de transporte do Município do Rio de Janeiro, conforme o art. nº 169, inciso VIII da Lei Complementar nº 16, de 04 de julho de 1993;

CONSIDERANDO que o aumento recente do número de veículos nas vias da Cidade vem provocando congestionamentos impondo à população gastos adicionais consideráveis no tempo de deslocamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada e circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga nos períodos compreendidos entre 06h às 10h e 17h e 21h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no interior do polígono delimitado pela orla marítima e pelas seguintes vias, conforme representação no Anexo I:

- I – Av. Francisco Bicalho;
- II – Av. Francisco Eugênio;
- III – Av. Bartolomeu de Gusmão;
- IV – Rua Visconde de Niterói;
- IV – Praça Guilhermina Guinle;
- V – Rua Senador Bernardo Monteiro;

- VI – Largo de Benfica;
- VII – Av. Dom Helder Câmara;
- VIII – Viaduto de Cascadura;
- IX – Praça José de Souza Marques;
- X – Rua Ângelo Dantas;
- XI – Rua João Vicente;
- XII – Estrada Henrique de Melo;
- XIII – Estrada Intendente Magalhães;
- XIV – Largo do Campinho;
- XV – Rua Cândido Benício;
- XVI – Largo do Tanque;
- XVII – Av. Geremário Dantas;
- XVIII – Praça Professora Camisão;
- XIX – Estrada de Jacarepaguá;
- XX – Av. Eng^o Souza Filho;
- XXI – Estrada do Itanhangá;
- XXII – Estrada da Barra da Tijuca;
- XXIII – Ponte Nova;
- XXIV – Praça Euvaldo Lodi; e
- XXV – Av. Ministro Ivan Lins.

Art. 2º Fica proibida a entrada de veículos de carga no período compreendido entre 06h e 21h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no interior do polígono denominado Centro Expandido, delimitado pela orla marítima e pelas seguintes vias, conforme representação no Anexo II:

- I – Av. Francisco Bicalho;
- II – Av. Paulo de Frontin;
- III – R. Estácio de Sá;
- IV – R. do Riachuelo;
- V – Av. Beira Mar;
- VI – Trevo Estudante Edson Luiz de Lima Souto; e
- VII – Av. General Justo.

Parágrafo único. Na área definida no “caput” do artigo, fica permitida a circulação e a operação de carga e descarga das 10h às 15h de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

Art. 3º Nos polígonos definidos nos arts. 1º e 2º, conforme Anexos I e II ficam excluídas as vias limítrofes.

Art. 4º As restrições deste Decreto não se aplicam:

I – aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro;

II – aos veículos de transporte de valores;

III – aos veículos destinados a transporte de mudança residencial;

IV – aos serviços essenciais de utilidade pública, em caráter excepcional, desde que autorizados previamente pela Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias da Secretaria Municipal de Transporte, por ato próprio; e

V – aos veículos de transporte de combustíveis e lubrificantes que abastecem os aeroportos da Cidade.

Art. 5º Aos infratores dos dispositivos deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas no art. 187, inciso I, e art. 181, incisos XVII, XVIII e XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO e a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-Rio priorizarão nestes horários as fiscalizações do disposto neste Decreto, aplicando o previsto no “caput” do artigo, assim como intensificando o uso de reboques em qualquer caso.

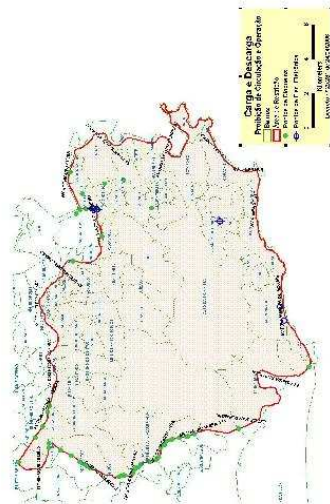
Art. 6º Este Decreto revoga o Decreto 29.231, de 24 de abril de 2008 e suas alterações, entrando em vigor na data da sua publicação e produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2013.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013 - 449º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. RIO 11.10.2013

ANEXO I



ANEXO II

